

Prefeitura do Município de **TAQUARITUBA**



LEI Nº 948/92. DE 15 DE MATOLDE 1.992.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELA-MENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São / Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

ARTIGO 2º- Para o pagamento de prestações do principal/ e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

ARTIGO 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o paga mento de contribuições normais e para a amortização do principal/ e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

> ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário. P.M. de Taquarituba, 15 de maio de 1.992.

> > Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL Secretaria

Transcrito no Livro Lus FIS. nº 167 V.